

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ata O nº 037/2024- SAJ

PREGÃO Nº 100/23 - SAJ - Processo nº 17310/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADA PARA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 2GBPS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, EM REDUNDÂNCIA AO LINK DEDICADO PRINCIPAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**PUBLICAÇÃO:** DIÁRIO DO GRANDE ABC DOS DIAS 29/12/2023, 03/02/2024 e 28/02/2024.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, precisamente às nove horas e trinta minutos, presentes a senhora Pregoeira, equipe de apoio e área técnica requisitante, na sala de reuniões do 13º andar do prédio do Executivo, à Praça IV Centenário, nº 01, centro, nesta cidade, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência. Credenciaram-se regularmente os seguintes representantes: Antônio José Guerra da Silva, RG. nº 8.817.360, representando a empresa **AMERICA NET S.A. (CNPJ 01.778.972/0001-74)**; José Antônio Soares da Silva, RG. nº 15.226.160, representando a empresa **FIBRION INTERNET LTDA (CNPJ 46.713.124/0001-15)**; José Paula de Castilho, RG. nº 8.949.783, representando a empresa **SETI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S.A. (CNPJ 14.484.313/0001-77)**; Aline Carvalho Fava, RG. nº 30.602.742-2, representando a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ 02.558.157/0001-62)**; Rafael Marciano, RG. nº 29.324.349, representando a empresa **URSOFT TELECOM LTDA - EPP (CNPJ 06.243.107/0001-47)**; Cláudia Pereira Costa, RG. nº 22.112.519, representando a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 05.872.814/0001-30)**. A empresa **URSOFT TELECOM LTDA - EPP** apresentou declaração de que a mesma se enquadra no artigo 3º da Lei Complementar 123/06. No decorrer dos trabalhos realizados em sessão, foi consultado junto ao "site" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relação de Apenados) e da Controladoria Geral da União, sendo verificado que a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.** encontra-se apenas na Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, porém refere-se ao âmbito local, no caso o Órgão Sancionador do estado do Paraná. As demais empresas não constam como apenadas, seja por suspensão (no local do evento), seja por declarada inidônea. Finda a etapa de credenciamento, passou-se ao recebimento dos envelopes "A" - de Proposta e "B" de Habilitação das empresas participantes. Abertos os envelopes de proposta, foram seus conteúdos analisados e rubricados pela Sra. Pregoeira e área técnica requisitante. Antecedendo a fase de lances a Sra. Pregoeira questionou os representantes das empresas se os valores ofertados em suas Propostas compreendem instalação de um Link de Internet de 2GB com fornecimento de 96 IP V4 e roteador de no mínimo 4 portas de 10GB tendo em vista que os valores ofertados estão abaixo da média de pesquisa de preços constante nos autos. Os representantes informaram que os valores ofertados estão corretos, que os materiais/ serviços estão de acordo com as exigências do edital. Os representantes das empresas **FIBRION INTERNET LTDA** e **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.** questionaram a Sra. Pregoeira quanto ao item 7.2. do Anexo I do edital se as empresas deveriam apresentar o projeto para comprovação da solução ofertada juntamente com a Proposta Comercial. A Sra. Pregoeira informou a todos os representantes que conforme disposto no item 3.2. do Anexo II do edital, o projeto deve ser anexado à proposta readequada apresentada pela empresa vencedora. Dando prosseguimento, a Sra. Pregoeira anunciou a classificação provisória das empresas, consignadas em quadro integrante desta ata, Anexo I, e abriu oportunidade para o oferecimento de lances verbais às empresas classificadas. As rodadas de lances verbais ocorreram de acordo com o disposto no edital, conforme registrado no Anexo I, ficando consignada a seguinte classificação final:

Classif.	Empresa	Preço Global Mensal (R\$)
1º	AMERICA NET S.A.	3.300,00
2º	TELFÔNICA BRASIL S.A.	3.350,00
3º	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.	4.850,00
4º	FIBRION INTERNET LTDA	7.000,00

e
D.
L.
gr.
Ri.
X.
Q.
L.
A.

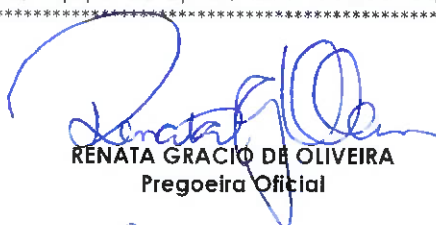


5º	URSOFT TELECOM LTDA – EPP	7.300,00
6º	SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S.A.	8.797,50

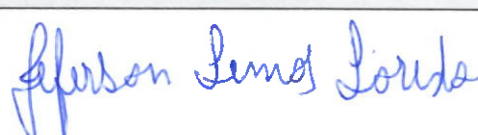
Em seguida passou-se à abertura do envelope Habilitação da licitante vencedora da fase de lances, tendo sido o conteúdo do mesmo analisado e rubricado pela Sra. Pregoeira. Os atestados foram analisados pela área técnica requisitante. A Sra. Pregoeira constatou que a empresa AMERICA NET S.A. apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (item 1.12.1 do Anexo III do Edital) de Débitos NÃO INSCRITOS sendo que o Edital solicita a de Débitos INSCRITOS estando, portanto, **inabilitada**. Ato contínuo a Sra. Pregoeira retornou à negociação com a segunda colocada, empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. e a representante confirmou o valor global mensal ofertado inicialmente, qual seja: R\$ 3.350,00. Em seguida, passou-se à abertura do envelope Habilitação da segunda colocada, sendo o conteúdo do mesmo analisado e rubricado pela Sra. Pregoeira. Os atestados foram analisados pela área técnica requisitante. Considerada em ordem a documentação apresentada pela segunda colocada a Sra. Pregoeira julga vencedora do certame a empresa conforme segue:

Classif.	Empresa	Preço Global Mensal (R\$)
2º	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	3.350,00

As propostas das empresas e a documentação da inabilitada e da vencedora foram colocadas à disposição dos participantes para vistas e rubricas. Consultados os presentes, os representantes das empresas AMERICA NET S.A., FIBRION INTERNET LTDA e VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. manifestaram intenção de interposição de recurso e o fizeram de próprio punho conforme documentos juntados a esta ata. Os demais representantes nada declararam e não manifestaram intenção de interposição de recurso. **Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também vistas aos autos.** Precisamente às doze horas e cinquenta minutos foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que vai assinada, após lida e achada de acordo, pela Pregoeira, equipe de apoio, área técnica requisitante e representantes presentes.


RENATA GRACIO DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial


TAÍS BARBOSA BEZERRA
Equipe de Apoio

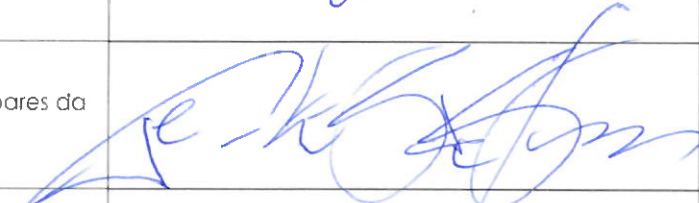
Área Técnica Requisitante	Assinatura
Jeferson Lemos Loredó Assistente de Diretoria I.F.: 58.167-4	
Fábio Fávero Rodrigues Ger. Infraestr de Data Center I.F.: 60.068-7	

06







Empresa	Representante	Assinatura
AMERICA NET S.A.	Antônio José Guerra da Silva	
FIBRION INTERNET LTDA	José Antônio Soares da Silva	
SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S.A.	José Paula de Castilho	
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Aline Carvalho Fava	
URSOFT TELECOM LTDA – EPP	Rafael Marciano	
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.	Cláudio Pereira Costa	



Anexo I - PP nº 100/23

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de conectividade IP dedicada para a rede mundial de computadores (internet), com velocidade de 2Gbps (...)

Empresa	Item	Preço Inicial	Classif Inicial	1ª Rodada Preço	2ª Rodada Preço	3ª Rodada Preço	4ª Rodada Preço	5ª Rodada Preço	6ª Rodada Preço
1. America Net	1	3.900,00	1º	3.400,00	3.500,00	3.400,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
2. Subueni	1	7.000,00	4						
3. Sette Juro	1	2.777,50	5						
4. Selefonica	1	5.300,00	3º	3.800,00	3.600,00	3.450,00	3.350,00	3.350,00	3.350,00
5. Unif	1	7.300,00	5						
6. Loge	1	4.850,00	2	2.000,00					
7.	1								
8.	1								
9.	1								
10.	1								
11.	1								

Aos cuidados da Sra. Freixoira.

Entendemos que a contida apresenta de por se tratar.
do Tributo Estadual conforme Portaria CAT-20.

São Paulo, 10 de março de 2024


Antonio José Guarnida Silva

América Net S.A.




R. X. 

Intenção Recurso - VOGEL.

- Motivo Recurso: A EMPRESA VOGEL FOI A ÚNICA EMPRESA A ATENDER AS ITENS 3.2 e 7.2 DO EDITAL, AUMENTANDO O PROJETO TÉCNICO COM ROTA NA FIBRA ÓTICA E EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS.

Santa Maria, 12 de MARÇO de 2024

 G. B. L.



R. X.





Declaramos intenção recurso
relativo a obrigatoriedade
de apresentação do projeto
executivo para a proposta
comercial no momento
da abertura dos envelopes

12/03/2024



Tubion Internet Ltda



X. Ri.

